



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 26 de fevereiro de 2026

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 073/2026-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária – 1º Substitutivo
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>17</u> /2026, de 26 de fevereiro de 2026, que: “FIXA O VALOR DA TARIFA PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **FIXA O VALOR DA TARIFA PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BHIANCA CIRINO DA SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Protocolo Nº: 0072 / 2026

Recebido em: 26 / 02 / 26

Horas: 11:50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1º SUBSTITUTIVO
PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

***“FIXA O VALOR DA TARIFA PARA UTILIZAÇÃO
DO CENTRO DE CONVENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o valor da tarifa para utilização do Centro de Convenções sendo o correspondente de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para utilização com fins religiosos, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para utilização em aniversários e casamentos e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para eventos que tenham classificação distinta das anteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 26 de fevereiro de 2026

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.02.26 11:30:13 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***“FIXA O VALOR DA TARIFA PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei se faz necessário diante da defasagem dos valores atualmente praticados, os quais não mais refletem os custos suportados pelo Município com manutenção, limpeza, conservação, consumo de energia elétrica, utilização de estrutura física e demais encargos decorrentes da disponibilização do espaço público para fins privados.

O reajuste proposto busca assegurar maior equilíbrio financeiro e evitar que o erário suporte despesas que devem ser atribuídas aos particulares que utilizam o espaço para eventos próprios, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

Ressalta-se que o valor referente às utilizações com fins religiosos permanece inalterado, preservando-se a política pública atualmente adotada pelo Município.

A urgência na apreciação da presente proposição justifica-se em razão da crescente procura pela utilização do Centro de Convenções para



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

realização de aniversários, casamentos e demais eventos particulares, sendo necessária a imediata adequação dos valores para que as próximas autorizações já ocorram sob a nova regulamentação, evitando prejuízos ao erário e garantindo tratamento isonômico entre os interessados.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito municipal, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores

Campina do Monte Alegre, 26 de fevereiro de 2026.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO

LISBOA MACHADO:29497662858

Dados: 2026.02.26 11:30:36 -03'00'

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal